



GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA
Procurador Geral do Município

FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR
Chefe de Gabinete

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Controle Interno

RÔMULOALVES BULHÕES
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública
Interino

CLAUDIA DE CASTRO PACHECO
Secretária de Administração

GILSON DOS SANTOS ESTEVES
Secretário de Fazenda

RAFAELA TEIXEIRA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

ROGÉRIO CAPUTO
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE
Secretária de Meio Ambiente

BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO
Secretário de Planejamento e Gestão

RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI
Secretária de Saúde

APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

JULIANA DA SILVA VIRGINIO
Secretária Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria,
Comércio e Expansão Econômica

MARCELO TAVARES ESTEVES
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1/2Pgs

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO XI – Nº1848

Sabado,04 Abril de 2020



ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.107 DE 04 DE ABRIL DE 2020

Define, no âmbito do município de São José do Vale do Rio Preto, os estabelecimentos autorizados a funcionar, durante o período de 06 a 13 de abril de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a dignidade humana enquanto fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º da CRFB/88;

CONSIDERANDO a Resolução SES Nº 2004 DE 18/03/2020, que regulamenta as atividades ambulatoriais nas unidades de saúde públicas, privadas e universitários com atendimento ambulatorial e no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.006, de 27 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.106, de 03 de abril de 2020 que Revoga o Decreto Municipal nº 3.100, de 29 de março de 2020, que dispõe sobre o funcionamento do comércio local com restrições, no âmbito do município de São José do Vale do Rio Preto e atualiza as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Inquérito Civil nº 2227 SJ CID, instaurado para apurar a flexibilização de atividades não essenciais pelo Município de São José do vale do Rio Preto;

CONSIDERANDO o Artigo 83, XVI da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 80 da Lei Complementar nº 46/2013;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer os tipos de comércio autorizados a funcionar durante o período de calamidade pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19),

DECRETA

Art 1 - No território do Município de São José do Vale do Rio Preto, somente poderão funcionar, no período de 06 a 13 de abril de 2020, das 05h00m às 20h00m, os seguintes estabelecimentos comerciais:

Farmácias e Drogarias;

Clínicas médicas, consultórios odontológicos e clínicas veterinárias, mediante agendamento prévio ou em casos de urgência;

Laboratórios de análises e exames clínicos;

Postos de Gasolina;

Lojas de conveniência;

Borracharias;

Oficinas mecânicas;

Padarias;

Restaurantes e lanchonetes, limitados a 30% da capacidade, vedado o comércio de bebidas alcoólicas para consumo no local;

Mercearias, Mercados e Supermercados;

Lojas de Rações e Pet Shops;

Parágrafo único – O serviço de entrega (delivery) dos estabelecimentos poderá funcionar normalmente, durante 24 horas, sendo expressamente vedada a retirada no local pelos clientes fora do horário previsto no caput deste artigo.

Art 2 - Fica proibido o funcionamento dos estabelecimentos, cujas atividades não esteja descrita no artigo anterior.

Art 3 - Este Decreto entrará em vigor a partir de 06 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 04 de abril de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito